



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.981, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Aprova loteamento particular de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*, fica Aprovado o loteamento particular de solo urbano, com área de 27.021,42m², Matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, sob o n.º 18.475, de propriedade da Sra. **Marta Carolina Dondo Gonçalves**, uruguaia, divorciada, portadora do CI/RG n.º W010.510-B-DIGRE/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob o n.º 622.226.351-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Guará, 147 nesta cidade, conforme discriminado abaixo:

Ord.	Descrição	Área m ²	Percentual (%)
a.	Área total do empreendimento	27.021,42m²	100,00%
b.	Áreas verdes	2.703,43m ²	10,00%
c.	Área de Preservação Permanente - APP	3.295,37m ²	12,20%
d.	Área parcelada	18.079,78m ²	66,91%
e.	Área pavimentada	1.791,27m ²	6,63%
f.	Área calçada	1.151,57m ²	4,26%
g.	Perímetro	720,98metros	

§ 1º Integram a presente Lei, Plantas, Memoriais Descritivos e RRT Simples n.º 4234796, emitidos pelo Jorge Adriano Nascimento – Registro Nacional A78779-5.

§ 2º O loteamento de que trata o *caput* deste artigo, terá a seguinte denominação: **“Residencial Solar dos Ipês”**.

Art. 2º A loteadora/proprietária do loteamento de que trata o artigo 1º, será a responsável pela implantação de toda a infra-estrutura básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, pavimentação asfáltica, de acordo com Termo de Compromisso e Cronograma de Execução, que integram a presente Lei.

Parágrafo único. A loteadora/proprietária do loteamento deverá executar as obras de infra-estrutura básica de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 01 (um) ano, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, Cronograma de Execução e Termo de Caução de Lotes, devendo comunicar o Município sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

Art. 3º A loteadora/proprietária do empreendimento darão 08 (oito) lotes, conforme discriminado abaixo, em garantia às execuções de obras e serviços de infraestrutura do referido loteamento, que deverão ser caucionados junto à matrícula do Loteamento Residencial Solar dos Ipês, conforme Termo de Caução de Lotes, que integra a presente Lei:

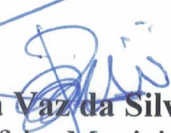
Lotes caucionados			
Lote		Área m ²	Valor R\$
02		500,00	120.000,00
03		500,00	120.000,00
04		500,00	120.000,00
05		475,60	114.144,00
06		493,83	118.519,20
11		514,94	123.585,60
12		645,33	154.879,20
13		651,53	156.367,20
Total 08 (oito) lote			1.027.495,20

Art. 4º A Loteadora se obriga a apresentar o projeto executivo de infraestrutura, juntamente com a ART's devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 60 (sessenta) dias contados da sanção da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de janeiro de 2017.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal